

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ) **EMENDA Nº** - CM

(à MPV n° 771, de 2017)

Dê-se ao inciso III do artigo 1º da Medida Provisória nº 771, de 29 de março de 2017, a seguinte redação:

"Art. 1"
III - estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com o Comitê
Olímpico do Brasil, com o Comitê Paralímpico Brasileiro e com as
ntidades nacionais de administração do desporto, para a execução de
mpreendimentos de infraestrutura destinados à melhoria e à
xploração da utilização das instalações esportivas, aprovadas reviamente pelo Ministério do Esporte; e
,,

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo a ser alterado prevê a possibilidade de a AGLO realizar parcerias com a iniciativa privada para a execução de empreendimentos de infraestrutura destinados à melhoria e à exploração da utilização das instalações esportivas. Entendemos que seja importante acrescentar também, como entidades aptas a realizar tal parceria com a AGLO, os Comitês Olímpico e Paralímpico Brasileiros, bem como as entidades nacionais de administração do desporto (confederações esportivas).

Isto porque, muitas das vezes, essas entidades podem possuir interesse em participar da manutenção desses espaços esportivos, obtendo, como contrapartida, a possibilidade de utilizá-los como local de treinamento para os atletas a elas vinculados.

Sala da Comissão,

Senador ROMÁRIO PSB/RJ